

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA CABO FRIO.

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46022/2022

CRIAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.836.465/0001-52, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, através de seu representante legal, interpor, perante Vossa Senhoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na forma do item 11 do Edital em epígrafe,

RECURSO

em face da inconformidade das propostas apresentadas, na 3ª Sessão pública, conforme Ata lavrada em 25 de maio de 2023, nos termos do art. 109, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. TEMPESTIVIDADE

A intenção de recurso foi provocada na Ata da 3ª Sessão pública, lavrada em 25 de maio de 2023, conforme prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, como também previsto no Edital, é plenamente tempestivo o presente recurso interposto nesta data perante a autoridade competente.

2. DO FATOS

Na Sessão pública, conforme Ata lavrada em 25 de maio 2023, as empresas VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 25.404.711/0001-52 e WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.019.738/0001-08, apresentaram suas propostas, porém em desconformidade e inconsistentes, conforme preconiza os regramentos do Edital e Legislações pertinentes, não devendo assim, serem aceitas pela Comissão Permanente de Licitações:

A pretensão recursal visa respeitosamente, demonstrar a Comissão Permanente de Licitações que as empresas VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 25.404.711/0001-52 e WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.019.738/0001-08, apresentaram suas propostas com diversos vícios e irregularidades.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A seguir, restará claro os motivos para que a Comissão Permanente de Licitações deve considerar as propostas das empresas VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 25.404.711/0001-52 e WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.019.738/0001-08, inconformes e inexequíveis.

3.1 Quanto à VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 25.404.711/0001-52:

3.1.1 DO JOGO DE PLANILHA E DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA

A empresa em questão apresentou sua proposta de preços com diversos vícios em vários itens que demonstram claramente que os custos apresentados pela licitante em questão não apresentam nenhum regramento técnico regular para que possa classificar a proposta como uma proposta segura para contratar com o Município de Cabo Frio.

A empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou sua proposta com preço global de R\$ 347.049,04 (Trezentos e quarenta e sete mil, quarenta e nove reais e quatro centavos), que representa uma proposta com desconto real de 29,46% em relação ao valor total estimado pela administração. Onde Pelo regramento que consiste na Lei 8.666, Art. 48, que é o adotada neste processo licitatório, estaria apta. Porém ao analisar a proposta apresentada pela empresa em questão, de forma mais detalhada, nota-se que vários itens estão abaixo do índice de exequibilidade, de 70%, que determina a legislação, ressalvado por questões de mercado em caso de desconto até menor, porém incompatível com o mercado, que são eles:

1.8	EMOP	02.001.0001-A	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO,EXECUTADO C/CHAPAS DE MADEIRACOMPENSADA,RESINADA,LISA,DE COLAGEM FENOLICA,A PROVA D'AGUA,COM 2,20X1,10M E 6MM DE ESPESSURA,PREGADAS EM PECAS DE MADEIRA DE 3º DE 3"X3" HORIZONTAIS E VERTICAIS A CADA 1,22M,EXCLUSIVE PINTURA
1.9	EMOP	01.050.0114-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA PARA PREDIOS ESCOLARES E/OU ADMINISTRATIVOS DE 501 ATE 3.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES
2.1	EMOP	05.001.0011-A	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE PASTILHA,A PONTEIRO,COM RESPECTIVA CAMADA DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVICO
3.2	EMOP	05.001.0056-A	REMOCAO MANUAL CUIDADOSA DA CAMADA DE CAPEAMENTO DE CONCRETO ARMADO,VISANDO EXPOSICAO DA ARMADURA,USANDO CINZEL,PONTEIRO E ESCOVA DE ACO
3.3	EMOP	05.001.0750-A	LIMPEZA DE SUPERFICIE DE CONCRETO E DA ARMADURA,COM ESCOVA DE ACO,APOS RETIRADA DO CAPEAMENTO,EXCLUSIVE ESTE
3.5	EMOP	11.090.0610-A	RECOMPOSICAO DE CAPEAMENTO DE CONCRETO E PEQUENAS ESPESSURAS EM SERVICOS DE RECUPERACAO ESTRUTURAL,COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3 ADITIVADA COM RESINA ACRILICA NA PROPORCAO 50ML/M3 DE ARGAMASSA E SILICA ATIVA NA PROPORCAO DE5% A 10% DE CIMENTO
3.23	EMOP	14.006.0010-A	PORTA DE MADEIRA DE LEI EM COMPENSADO DE 80X210X3CM FOLHEADA NAS 2 FACES, ADUELA DE 13X3CM E ALIZARES DE 5X2CM, EXCLUSIVE FERRAGENS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO
3.16	SCO-RIO	RV 14.55.0050 (C)	PISO EM REGUAS DE MADEIRA APARELHADA (TABUA CORRIDA), COM 10CM DE LARGURA, 2CM DE ESPESSURA, PREGADO SOBRE REGUAS DO MESMO MATERIAL, EMBUTIDAS EM CONTRAPISO, INCLUSIVE ESTE.
5.16	EMOP MATERIAIS	13241	LUMINARIA DE EMBUTIR, PARA LAMPADA LED DE 25W (INCLUSIVE LAMPADA)
6.1	EMOP	17.018.0185-A	TEXTURA ACRILICA NA COR BRANCA,ACABAMENTO FOSCO,PARA INTERIOR OU EXTERIOR,APLICADAS EM DUAS DEMAOS SOBRE CONCRETO,ALVENARIA,BLOCO DE CONCRETO,CIMENTO SEM AMIANTO OU REVESTIMENTO
7.2	EMOP	16.004.0018-A	COBERTURA EM TELHAS ONDULADAS DE CIMENTO,SEM AMIANTO,REFORCADO COM FIOS SINTETICOS (CRFS),COM ESPESSURA DE 6MM,EXCLUSIVE MADEIRAMENTO.FORNECIMENTO E COLOCACAO

7.5	EMOP	16.036.0030-A	IMPERMEABILIZACAO C/DUPLA MANTA BASE ASFALTO MODIFICADO C/POLIMEROS,HERBICIDA ATOXICO,CONF.ABNT NBR 9952,TIPO III-A OU B,ESP.4,0MM,CONSUMO MINIMO 1,25M2/M2,APLIC.CHAMA MACARICO,1ºPRIMER ASFALTICO BASE AGUA OU SOLVENTE,CONSUMO 0,40KG/M2,INCL.ESTE,SUBSTRATO CAIMENTO 1% E 2ª MANTA SOBRE PRIMEIRA,EXCL.REGULARIZACAO,CAMADA DRENANTE,SEPARADORA E PROTECAO MECANICA
8.1	EMOP	04.014.0095-A	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS
8.2	EMOP	20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS

Para título de entendimento e melhor esclarecimento, os serviços necessários para a execução plena do objeto envolvem todos os itens e subitens planilhados, sendo estes fornecidos e executados por uma mesma empresa contratada. Tal avaliação se faz necessário, pois se considerarmos que os itens acima apresentados por suposta inexecuibilidade não forem efetivados/executados, a obra em si, não poderiam ser entregue dentro da perspectiva de contratação, uma vez que pelo que demonstra os preços apresentados pela empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, são inexecuíveis, pois apresentam valores muito abaixo dos 70%, mas não só isso até diversos itens acima de 70%, se apresentam com seus custos abaixo do mercado.

Outro parâmetro na proposta a observar, que demonstra claramente que ela é inexecuível, é que o conjunto desses itens somados (1.8; 1.9; 2.1; 3.2; 3.3; 3.5; 3.23; 3.16; 5.16; 6.1; 7.2; 7.5; 8.1 e 8.2), representam 51,43% do contrato, ou seja, mais da metade do contrato, levando em consideração os preços adotados pela administração.

Como também analisando outros parâmetros, que devem ser observados pela Administração é que:

1 – Dois dos itens de maior relevância técnica, estão nesse conjunto de itens que tem preço unitários abaixo do que determina a Legislação, que são os itens 7.2- Cobertura em Telhas, com 44,38% de desconto, neste caso se trata do item de maior relevância técnica, visto que o maior problema a ser resolvido nesta contratação é a troca do telhado e o item 7.5- Impermeabilização, com 30,46% de desconto, que vai na mesma linha de relevância técnica;

2 – Já o 3.2, está com desconto de 99,94%, ou seja, **IRRISÓRIO** (muito próximo de zero) e extremamente inexecuível.

Chamamos a atenção para estes parâmetros, pois o contrato de serviço de engenharia deve ser analisado de forma plena, com a avaliação de todos os serviços propostos de forma consistente e coerente tecnicamente, para assegurar a administração, que o contrato será cumprido, mas como denota-se a proposta apresentada pela empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, não apresenta nenhuma segurança de que será cumprida.

Outro fato gravíssimo que chama a atenção é que alguns serviços com suas atividades que devem ter sua execução logo nos primeiros períodos do contrato, não apresentam desconto, ou tem desconto zero. Está prática é muito combatida nos tribunais, por incorrer risco a administração, por conta de a empresa ter

faturamento desproporcional nos primeiros períodos do contrato e não conseguir honrá-lo integralmente, por deixar o mesmo insolvente. Em especial podemos chamar a atenção para quase que 100% dos subitens, do item de instalação elétrica, que curiosamente apenas os itens 5.1 – Quadro de distribuição e 5.16 – Luminária, apresentam desconto, mas são serviços que tem sua execução na parte final de obras. Porém os demais itens não sofreram desconto algum. Com a aplicação evidente desta metodologia de distribuição de preços, não resta dúvida de que há na proposta em questão, o vício do jogo de planilha, deixando o contrato fragilizado perante a administração.

Com relação a diversos itens que demonstram seus preços claramente inexequíveis, é de suma importância que a empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, apresente as composições de custo adotadas para uma melhor análise da administração, contendo a decomposição de cada item com os índices de consumo, conforme preconiza o artigo 48, da Lei 8.666, de forma a demonstrar a viabilidade da sua proposta, provando com os devidos documentos oficiais, como: pesquisa de mercado dos materiais, índices de produtividades e consumos **COMPATÍVEIS** com a execução do objeto do contrato, valores dos custos de mão de obra, conforme convenções sindicais e encargos sociais praticados de acordo com as Legislações pertinentes e ainda nos casos de materiais de estoque em propriedade da empresa, deve a mesma comprovar por meio das notas fiscais e indicação de onde estão armazenados, para as devidas diligências.

A exemplo do descompasso dos preços apresentados pela empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, citamos o item 7.2, telha ondulada sem amianto de 6mm, onde a aludida licitante apresentou preço unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais). Quando confrontamos o referido item aos índices de composição do catálogo de preço da EMOP, constatamos que o mesmo é composto da seguinte forma, considerando os consumos da EMOP e preços reais de mercado:

INSUMO	UNID	CONSUMO	VARIAÇÃO	PREÇO	TOTAL
1 - PARAFUSO C/ROSCA, DE (8x100) MM	UNID	1,5000	0,00%	1,54	2,31
2 - MASSA DE VEDACAO P/ARTEFATOS DE CIMENTO	KG	0,0150	0,00%	12,00	0,18
3 - CONJUNTO DE VEDACAO, COM ARRUELA GALVANIZADA	UNID	1,5000	0,00%	0,60	0,90
4 - TELHA ONDULADA DE CIMENTO, SEM AMIANTO, REFORMCADA DE 6MM	UNID	0,4400	0,00%	69,90	30,76
5 - MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO	H	0,3000	3,00%	20,26	6,26
6 - MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL	H	0,3000	3,00%	15,17	4,69
				PREÇO UNITÁRIO	45,09

Como podemos observar, um dos itens de maior relevância do contrato está proposto pela empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, abaixo do que seria um preço exequível com insumos da EMOP e preço de mercado local em 22,38%, **mas ele está com desconto na ordem de 44,38%** em relação ao preço estimado pela administração, **O QUE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO A SUA INEXEQUIBILIDADE** e sendo assim a concreta necessidade da apresentação de todos as composições de todos os itens da

planilha, demonstrando sua exequibilidade. Lembrando ao fato de que tem item com valor irrisório, com desconto chegando a 99,94%, o que já deixa a proposta inexecuível.

Em complemento explicamos que os valores de mão de obra adotados na composição da cobertura, estão sem a incidência do acordo coletivo, da vigência 2023/2024, o que eleva ainda mais o valor de custo do serviço, que por consequência aumentaria as margens de diferença entre o preço proposto e o custo real dos serviços, inclusive para todos os demais itens da proposta.

3.1.2 DA INCONSISTÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DE BDI

A empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, curiosamente apresentou seu Demonstrativo da Composição do B.D.I, exatamente igual ao elaborado na estimativa pela Administração. Ora, pelo que a empresa demonstrou nos documentos de habilitação ela está qualificada na Lei Complementar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **onde a tributação e contribuições tem regime diferenciado**. Assim em rasa avaliação já podemos afirmar que as informações quanto ao cálculo demonstrado pela empresa estão, no mínimo, equivocados, o que não resta dúvida quanto a inconsistência e inconformidades nos documentos de proposta apresentados pela empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA.

Em breve esclarecimento, apresentamos, abaixo, os prováveis índices de encargos tributários que a empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA pratica, mas pelo vista a mesma desconhece, visto que em seu demonstrativo não apresentou:

Anexo V – Serviços que constam do § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123.						
RECEITA BRUTA EM 12 MESES		ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR			
1ª FAIXA	Até R\$ 180.000,00	15,50%	R\$ 0,00			
2ª FAIXA	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	18,00%	R\$ 4.500,00			
3ª FAIXA	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00			
4ª FAIXA	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00			
5ª FAIXA	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	23,00%	R\$ 62.100,00			
6ª FAIXA	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00			

FAIXAS	PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSSL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
1ª FAIXA	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª FAIXA	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª FAIXA	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª FAIXA	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª FAIXA	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª FAIXA	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	0,00%

A tabela acima representa as faixas de cálculos, onde como pode ser notado de acordo com o faturamento/receita dos últimos 12 meses é calculado. Assim faremos um exemplo, com base em uma receita de até R\$ 720.000,00 para os últimos 12 meses, onde a base de cálculos será a 3ª Faixa, vejamos:

base de calculo na segunda faixa	
Outras receitas	300.000,00

PMCF - receita da TP 04/2023	347.049,04				
Receita total	647.049,04	(3ª FAIXA)			
Valor dos Tributos:	R\$ 126.174,56				
Dedução:	R\$ 9.900,00				
Total à recolher:	R\$ 116.274,56				
Distribuição dos encargos:					
IRPJ	CSSL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
27.905,90	17.441,18	17.348,16	3.755,67	27.731,48	22.092,17
% real sobre faturamento:					
IRPJ	CSSL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
4,313%	2,695%	2,681%	0,580%	4,286%	3,414%

Desta forma os índices de ISS, PIS e CONFINS, seriam respectivamente, 3,414%, 0,580% e 2,681%.

Outra questão a ser vista nos índices do Demonstrativo da Composição do B.D.I. da empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA é em relação ao sistema previdenciário adotado por ela, pois pelo que foi demonstrado a mesma adota o regime de contribuição previdência sobre receita bruta-CPRB da Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13615/2015, que **é muito incomum para empresas do porte da VIZ CONSTRUÇÕES LTDA.**

Logicamente, entendemos que o tema aqui abordado envolve questões muito particulares de cada empresa, mas que para apresentação de uma proposta com viés público, estes cálculos devem obedecer às devidas composições e demonstrações com índices realmente oficiais e não “COPIA E COLA”, do que a administração estimou, como claramente fez a licitante em questão.

Desta forma, reiteramos os termos do item 9.9 do Edital, que fixa:

“A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada”

Pelo que tudo indica a empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA não atribuiu nenhum critério técnico contábil consistente para formulação de sua proposta, pelo contrário, a mesma apenas, como se diz coloquialmente: “CHUTOU” um desconto, para sagrar-se vencedora do certame, o que é altamente temerário para a Administração.

Mas logicamente, que entendemos que este cálculo é particular de cada empresa e a mesma que deve demonstrar seus índices e seus métodos, bem como os cálculos para comprovar que tem condições de efetivar e executar o contrato conforme todas as orientações, obrigações técnicas e administrativas contidas no projeto básico.

Assim em conclusão a análises e questionamentos apresentados, em relação a proposta da empresa VIZ CONSTRUÇÕES LTDA, primeiramente solicitamos a Comissão Permanente de licitações que realize a devida diligência nos documentos de proposta, solicitando a comprovação dos preços propostos por meio da apresentação das composições dos serviços, em conjunto com as pesquisas de mercado, dos preços dos insumos, aluguel de equipamentos, mão de obra conforme acordos coletivos vigentes e quando da propriedade do insumo/produto apresentar a nota fiscal e indicação do local de seu armazenamento para devidas verificações.

3.2 Quanto à WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 20.019.738/0001-08:

3.2.1 DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA

A empresa em questão apresentou sua proposta de preços com diversos vícios em vários itens que demonstram claramente que os custos apresentados pela licitante, não apresentam nenhum regramento técnico regular ou estudo de engenharia, para que possa classificar a proposta como uma proposta segura para contratar com o Município de Cabo Frio.

A empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou sua proposta com preço global de R\$ 351.268,23 (Trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que representa uma proposta com desconto real de 28,60% em relação ao valor estimado pela administração. Onde Pelo regramento que consiste na Lei 8.666, Art. 48, que é o adotada neste processo licitatório, estaria apta. Porém ao analisar a proposta apresentada pela empresa em questão, de forma mais detalhada, nota-se que vários itens se encontram abaixo da real condição de custo de mercado, para exemplificar, citamos alguns:

3.8	EMOP	13.330.0075-A	REVESTIMENTO DE PISO COM LADRILHO CERAMICO,ANTIDERRAPANTE,COM MEDIDAS EM TORNO DE 45X45CM,SUJEITO A TRAFEGO INTENSO,RESISTENCIA A ABRASAO P.E.I-IV,ASSENTES EM SUPERFICIE COM NATADE CIMENTO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO,AREIA E SAIBRO,NO TRACO 1:3:3.REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO E CORANTE
3.18	EMOP	12.016.0004-A	PAREDE DRYWALL C/ESP.73MM,ESTRUT.C/MONTANTES SIMPLES AUTOPORTANTES 48MM,FIXADOS A GUIAS HORIZONTAIS 48MM,AMBOS ACO GALV.C/ESP.0,5MM,C/DUAS CHAPAS GESSO ACARTONADO STANDARD,ESP.12,5TRATAMENTO JUNTAS C/MASSA E FITA P/UNIF.DA SUPERF.DAS CHAPASMM,LARG.1200MM,FIXADA AOS MONTANTES POR MEIO DE PARAFUSOS,C/DE GESSO ACARTONADO,APLIC.EM AREAS SECAS.FORN.E COLOCACAO
3.21	EMOP	1967	MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIASDE MADEIRA INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS
3.22	EMOP	20004	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS
5.14	EMOP MATERIAIS	20004	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS
5.29	EMOP	21.026.0030-A	CABO DE COBRE FLEXIVEL DE 750V, SEÇÃO DE 2X4,0MM2, PVC/70°C. FORNECIMENTO

7.2	EMOP	16.004.0018-A	COBERTURA EM TELHAS ONDULADAS DE CIMENTO, SEM AMIANTO, REFORCADO COM FIOS SINTÉTICOS (CRFS), COM ESPESURA DE 6MM, EXCLUSIVAMENTE MADEIRAMENTO, FORNECIMENTO E COLOCACAO
8.2	EMOP	20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS

Para título de entendimento e melhor esclarecimento, os serviços necessários para a execução plena do objeto envolvem todos os itens e subitens planejados, sendo estes fornecidos e executados por uma mesma empresa contratada. Tal avaliação se faz necessário, pois se considerarmos que estes itens acima apresentados por suposta inexecuibilidade não forem efetivados os serviços não poderiam ser entregues dentro da perspectiva de contratação, uma vez que pelo que demonstra os preços apresentados pela empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, são inexecuíveis, pois apresentam valores muito abaixo dos praticados no mercado.

Com relação a diversos itens que demonstram seus preços claramente inexecuíveis, é de suma importância que a empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresente as composições de custo adotadas para uma melhor análise da administração, contendo a decomposição de cada item com os índices de consumo, conforme preconiza o artigo 48, da Lei 8.666, de forma a demonstrar a viabilidade da sua proposta, provando com os devidos documentos oficiais, como: pesquisa de mercado dos materiais, índices de produtividade e consumo COMPATÍVEIS com a execução do objeto do contrato, valores dos custos de mão de obra conforme convenções sindicais e encargos sociais praticados de acordo com as Legislações pertinentes e ainda nos casos de materiais de estoque em propriedade da empresa, deve a mesma comprovar por meio das notas fiscais e indicação de onde estão armazenados, para as devidas diligências.

A exemplo do descompasso dos preços apresentados pela empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, citamos os itens 3.22, 5,14 e 8.2, referentes a ajudante e servente que tem a mesma finalidade para construção civil e que incidem praticamente sobre 100% dos itens do contrato, pois em sua grande maioria os serviços são executados e compostos por esta mão de obra. Então vejamos:

A aludida licitante apresentou preço unitário de R\$ 11,33 para servente, R\$ 10,85 para ajudante. Mas tomaremos como exemplo apenas o valor apresentado pela licitante de R\$ 11,33, referente a servente, que sofreu um desconto de 28,60% em relação ao estimado pela administração, mas conforme composição abaixo está consideravelmente abaixo do custo de mercado

SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	
SALÁRIO BASE CONSTRUÇÃO CIVIL (2022/2023)	R\$ 1.525,22
ENCARGOS SOCIAIS (78% - com base na PINI)	R\$ 1.143,92
TOTAL DA MÃO DE OBRA MENSAL	R\$ 2.669,14
VALOR DA MÃO DE OBRA POR HORA (176H/MÊS)	R\$ 15,17

Como podemos observar, o valor proposto pela empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, está abaixo do que seria um preço exequível conforme mercado em 25,29%, **O QUE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO A SUA INEXEQUIBILIDADE** e sendo assim a concreta necessidade da apresentação de todas as composições de todos os itens da planilha, demonstrando sua exequibilidade.

Adicionalmente é importante frisar que as despesas com mão de obra de servente ou ajudante, incide como já colocado acima, em quase todos os serviços que compõem o contrato, ou seja, considerando isto e se foi composto todos os serviços que contem mão de obra de servente com esse valor, todos os custos apresentados pela empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estão INEXEQUÍVEIS, se de fato a mesma realizou composição de custo para apresentar sua proposta de preços, ou apenas atribuiu um desconto, sem qualquer avaliação de custo.

Em complemento explicamos que a base salarial adotada na composição do exemplo acima, está sem a incidência do aumento para o acordo coletivo, da vigência 2023/2024, que será o regulamentado no curso do contrato, o que eleva ainda mais o valor de custo dos serviços, que são compostos com este insumo, que por consequência aumentaria as margens de diferença entre o preço proposto e o custo real dos serviços.

Assim nos leva a crer que, em apenas duas situações a empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conseguiria atender ao contrato com os preços de servente e outros insumos propostos. Uma seria a execução de forma irregular dos serviços, sem as regulares técnicas construtivas de modo que os índices de produtividade compensasse os preços unitários muito abaixo dos de mercado e a outra seria o que infelizmente ocorre em grande escala na construção civil, a empresa deixaria de cumprir com suas obrigações trabalhistas, sem as regulares contratações e até mesmo a não liquidação dos devidos encargos sociais e pagamento correto da folha de pagamento, com também da utilização de materiais de baixa qualidade e fora dos especificados no projeto básico.

3.2.2 DA INCONSISTÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DE BDI

A empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, curiosamente apresentou seu Demonstrativo da Composição do B.D.I, exatamente igual ao elaborado na estimativa pela Administração. Ora, pelo que a empresa demonstrou nos documentos de habilitação ela está qualificada na Lei Complementar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **onde a tributação e contribuições tem regime diferenciado**. Assim em rasa avaliação já podemos afirmar que as informações quanto ao cálculo demonstrado pela empresa estão, no mínimo, equivocados, o que não resta dúvida quanto a inconsistência e inconformidades nos documentos de proposta apresentados pela empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Em breve esclarecimento, apresentamos, abaixo, os prováveis índices de encargos tributários que a empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pratica, mas pelo visto a mesma desconhece, visto que em seu demonstrativo não apresentou:

Anexo V – Serviços que constam do § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123.						
RECEITA BRUTA EM 12 MESES				ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR	
1ª FAIXA	Até R\$ 180.000,00			15,50%	R\$ 0,00	
2ª FAIXA	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00			18,00%	R\$ 4.500,00	
3ª FAIXA	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00			19,50%	R\$ 9.900,00	
4ª FAIXA	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00			20,50%	R\$ 17.100,00	
5ª FAIXA	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00			23,00%	R\$ 62.100,00	
6ª FAIXA	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00			30,50%	R\$ 540.000,00	

FAIXAS	PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSSL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
1ª FAIXA	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª FAIXA	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª FAIXA	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª FAIXA	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª FAIXA	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª FAIXA	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	0,00%

A tabela acima representa as faixas de cálculos, onde como pode ser notado de acordo com o faturamento/receita dos últimos 12 meses é calculado. Assim faremos um exemplo, com base em uma receita de até R\$ 720.000,00 para os últimos 12 meses, onde a base de cálculos será a 3ª Faixa, vejamos:

base de calculo na segunda faixa						
Outras receitas		300.000,00				
PMCF - receita da TP 04/2023		347.049,04				
Receita total		647.049,04		(3ª FAIXA)		
Valor dos Tributos:	R\$	126.174,56				
Dedução:	R\$	9.900,00				
Total à recolher:	R\$	116.274,56				
Distribuição dos encargos:						
IRPJ	CSSL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS	
24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	
27.905,90	17.441,18	17.348,16	3.755,67	27.731,48	22.092,17	
% real sobre faturamento:						
IRPJ	CSSL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS	
4,313%	2,695%	2,681%	0,580%	4,286%	3,414%	

Desta forma os índices de ISS, PIS e CONFINS, seriam respectivamente, 3,414%, 0,580% e 2,681%.

Outra questão a ser vista nos índices do Demonstrativo da Composição do B.D.I. da empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é em relação ao sistema previdenciário adotado por ela, pois pelo que foi demonstrado a mesma adota o regime de contribuição previdência sobre receita bruta-CPRB da Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13615/2015, que **é muito incomum para empresas do porte da WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Logicamente, entendemos que o tema aqui abordado envolve questões muito particulares de cada empresa, mas que para apresentação de uma proposta com viés público, estes cálculos devem obedecer às devidas composições e demonstrações com índices realmente oficiais e não “COPIA E COLA”, do que a administração estimou, como claramente fez a licitante em questão.

Desta forma, reiteramos os termos do item 9.9 do Edital, que fixa:

“A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada”

Pelo que tudo indica a empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atribuiu nenhum critério técnico contábil consistente para formulação de sua proposta, pelo contrário, a mesma apenas, como se diz coloquialmente: **“CHUTOU”** um desconto, para sagrar-se vencedora do certame, o que é altamente temerário para a Administração.

Mas logicamente, que entendemos que este cálculo é particular de cada empresa e a mesma que deve demonstrar seus índices e seus métodos, bem como os cálculos para comprovar que tem condições de efetivar e executar o contrato conforme todas as orientações, obrigações técnicas e administrativas contidas no projeto básico.

Assim em conclusão a análises e questionamentos apresentados, em relação a proposta da empresa WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, primeiramente solicitamos a Comissão Permanente de licitações que realize a devida diligência nos documentos de proposta, solicitando a comprovação dos preços propostos por meio da apresentação das composições dos serviços, em conjunto com as pesquisas de mercado, dos preços dos insumos, aluguel de equipamentos, mão de obra conforme acordos coletivos vigentes e quando da propriedade do insumo/produto apresentar a nota fiscal e indicação do local de seu armazenamento para devidas verificações.

Nesta toada, importante destacar que com vistas a conferir a necessária segurança às tratativas que antecedem a celebração de contratos, durante a fase externa dos certames, o ordenamento jurídico brasileiro institui a regra de que **a proposta vincula o proponente**. É o que estabelece o Código Civil, em seu art. 427, segundo o qual a “proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

Da mesma forma, a Lei de Licitações busca atribuir efetividade a essa máxima, ao dispor que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam (art. 54, § 1º da Lei nº 8.666/93).

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 55, estabelece como cláusula obrigatória do instrumento contratual aquela que verse sobre a “vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou deixou de exigir, ao convite e à proposta do licitante vencedor” (inc. XI).

Nesse contexto, é indispensável que a Administração, na fase de julgamento das propostas, analise as mesmas sobre todos os aspectos, com o fito de evitar que seja fixada como vencedora uma proposta que não atenda, na íntegra, as regras editalícias e isto incorra em prejuízo ao erário, tendo em vista que uma contratação fracassada, tente a onerar as despesas com as interrupções contratuais e recontrações.

Isso porque, sabendo-se que **é dever do particular formular propostas sérias, firmes e concretas**.

Essa é a orientação doutrinária de Marcello Caetano (*CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo. 10. ed. Coimbra: Almedina, 1997), para quem:

a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas; (...)
(...)

b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.

c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam ‘o mais favorável’, ‘dez por cento menos que o melhor preço oferecido’ e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)

Ademais, não se deve perder de vista que, qualquer que seja o procedimento que antecede a formação do contrato, a Administração tem o dever de verificar a aceitabilidade da proposta.

No § 3º de seu art. 44, a Lei nº 8.666/93 determina a desclassificação de propostas inexequíveis, a exemplo daquelas que consignam preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores praticados no respectivo mercado. Excepcionalmente, a Lei nº 8.666/93 admite a renúncia parcial ou total dos valores relativos a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante. Mas, para isso, exige a comprovação das condições aptas para que ocorra essa renúncia que configura forte redução do valor cotado frente ao valor de mercado.

Por último, não se deve perder de vista que, consoante prevê o art. 138 do Código Civil, “*são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio*”.

Por sua vez, o inc. I do art. 139 determina que “o erro é substancial quando: I – interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais”. Ao que tudo indica, **a propositura de valor tão mais baixo do que o valor estimado do objeto, revelando circunstância incomum, pode evidenciar ou, ao menos chamar a atenção, para a ocorrência de erro que isentaria o proponente do cumprimento dessa condição.**

4. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante dos argumentos explicitados, requer, respeitosamente, o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente Recurso, considerando a Proposta das empresas VIZ CONSTRUÇÕES LTDA e WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, não conforme e inexequível, ante a todos os equívocos contidos nas mesmas e que foram individualizados acima, que materializa o imenso potencial lesivo ao erário em aceitar proposta

completamente equivocada apresentada pelas licitantes em tela, com valores muito inexequíveis e impraticados pelo mercado especializado, além dos erros grosseiros no preenchimento da proposta, em especial quanto a correta classificação fiscal e tributária da própria licitante.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

Campos dos Goytacazes, 30 de maio de 2023.

Edilson Nascimento Ferreira
CPF: 076.700.647-06
CRIAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 44.836.465/0001-52